



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 048/02

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a doar fração
terras ao Estado do Rio Grande do Sul, para edificação do prédio do
Ministério Público."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 19 / setembro / 20 02

Protocolado sob n.º 2242 - fl 29

A n d a m e n t o

Em S.O. de 24.09.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e
Orçamento. Oca. Em S.O. de 01.10.02 foi aprovado por unanimidade
com a emenda proposta. Jhr

Lei nº 1400/02





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/536/2002

Guaíba (RS), 19 de setembro de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara em "**regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**" o "**Projeto de Lei nº 048/2002** que "**Autoriza o Município de Guaíba a doar fração de terras ao Estado do Rio Grande do Sul, para edificação do prédio do Ministério Público**".

Primeiramente salientamos que o pedido de urgência urgentíssima tem por escopo o interesse público da obra em questão e, posteriormente, a própria destinação da verba que caso não utilizada será revertida ao Estado. Sem contar que a construção da obra trará benefícios a nossa comunidade já que necessitará de mão-de-obra para planejamento e edificação da aludida obra.

O presente projeto de Lei tem como objetivo efetuar a cessão de uma área de terras do Município para o Estado do Rio Grande do Sul.

Tendo em vista que já houve a cessão de uma outra área a este Estado, como Vossas Excelências são sapientes.

Além é claro do fato de o Estado já ter destinado verbas, através de orçamento próprio, para construção de sede do MPE neste Município. Sinal-se que somente foi destinada verba para a construção e não para aquisição de imóvel (terreno) ainda que tais verbas estão destinadas neste atual orçamento.

Exmo. Sr.

Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba – RS

RECEBIDO

19/09/02

17:02

SECRETARIA

PLE 048/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028483 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 651AF6CB40235E3A25CD33DB9F84D430F





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

Tendo em vista, ainda, que a localização do Centro Administrativo Municipal e do fórum estão, na verdade estarão, próximos e que tal fato virá facilitar inclusive a própria atividade da Administração Municipal e da comunidade em geral é que estamos remetendo o presente projeto de Lei para apreciação desta casa Legislativa, pois entendemos e cremos que com a doação desta fração de terras (terreno) ao Estado, para construção da sede do Ministério Público Estadual, haverá facilitação dos trabalhos de toda a comunidade e da Administração Municipal e haverá melhor e mais rápido acesso ao Judiciário.

Sendo o que nos apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre desta Excelsa Câmara e de seus membros, na certeza de que o presente projeto de Lei será apreciado e votado de forma unânime na forma requerida, ou seja, em regime de urgência urgentíssima, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba – RS





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 048/02

"Autoriza o Município de Guaíba a doar fração de terras ao Estado do Rio Grande do Sul, para edificação do prédio do Ministério Público"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, uma fração de terras, sem benfeitorias, localizada na cidade de Guaíba/RS, com área superficial de 2.457,40m² (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros e quarenta decímetros quadrados), em quarteirão não definido, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Sul, pelo alinhamento da Av. Nestor de Moura Jardim, mede 20,00 m (vinte metros); ao Leste, confronta com área do Município de Guaíba numa extensão de 150,00m (cento e cinquenta metros); ao Norte, confronta com área do Município de Guaíba e mede 20,00m (vinte metros); ao Oeste, confronta com área do Estado do Rio Grande do Sul (Foro Judicial) numa extensão de 150m (cento e cinquenta metros). Dista pelo alinhamento da Av. Nestor de Moura Jardim, da esquina formada por esta avenida com a Rua São Paulo que lhe fica ao leste, 167,00m (cento e sessenta e sete metros)

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à edificação do prédio do Ministério Público da Comarca de Guaíba, com recursos provenientes do Orçamento do Ministério Público Estadual.

Art. 3º - Reverterá ao patrimônio do Município a área descrita no Artigo 1º, caso o imóvel não venha a ser utilizado para o fim previstos nesta Lei.

103
Can

PLE 048/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028483 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 651AF6CB40235E3A25CD33DB9F84D430F





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

MANOEL STRINGHINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JORGE ANTÔNIO SILVEIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Rec. Humanos - Interino

PLE 048/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028483 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 651AF6B40235E3A25CD33DB9F84D430F





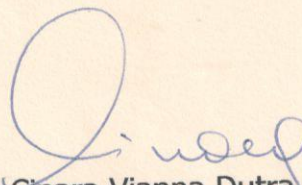
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Of nº 414/2002

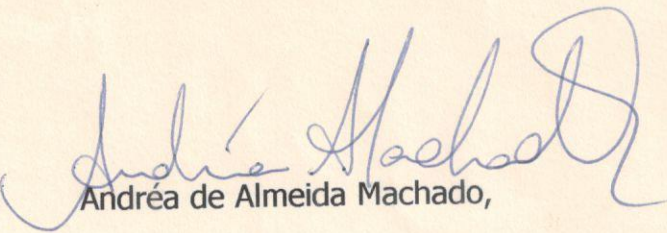
Sr. Presidente da Câmara de Vereadores:

Solicitamos a Vossa Excelência a maior celeridade possível na tramitação do projeto de Lei que visa a doação de um terreno do Município de Guaíba para o Estado do Rio Grande do Sul, com destinação à construção da sede do Ministério Público na Comarca de Guaíba, ante a existência de verba orçamentaria para a pronta construção do prédio, bem como em razão do evidente benefício da comunidade de Guaíba.

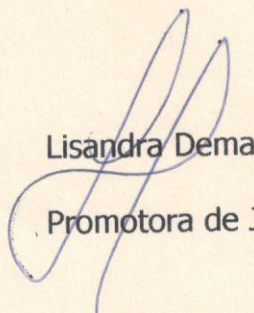
Guaíba, 24 de setembro de 2002.

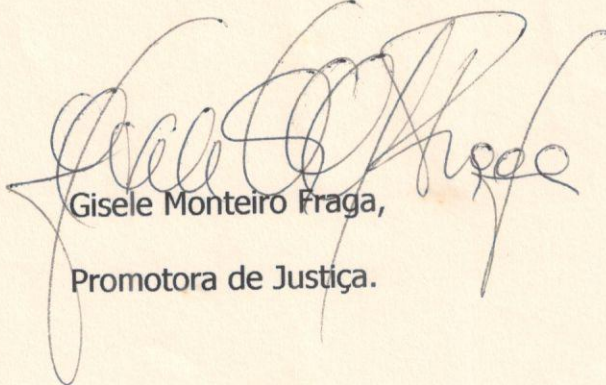

Cinara Vianna Dutra Braga,

Promotora de Justiça.


Andréa de Almeida Machado,

Promotora de Justiça.


Lisandra Demari,
Promotora de Justiça.


Gisele Monteiro Fraga,
Promotora de Justiça.

PLE 048/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028483 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 651AF6B40235E3A25CD33DB9F84D430F



P/Panda



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

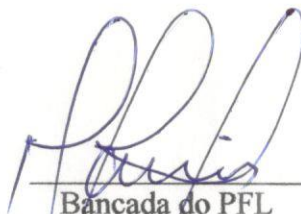
Guaíba, 25 de setembro de 2002.

**Proposta de Emenda ao
Projeto de Lei nº 048/02**

A Bancada do PFL apresenta às Comissões, a seguinte proposta de emenda:

O Art. 3º passará ter a seguinte redação:

“Reverterá ao patrimônio do Município a área descrita no artigo 1º, caso o imóvel não venha ser utilizado para o fim previsto nesta lei, **ou ainda, caso deixe de ser utilizado, por qualquer motivo.**”


Bancada do PFL





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROCESSO N.º: 048/02

REQUERENTE: Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Busca o Executivo Municipal autorização para doar terrenos de terras ao Estado do Rio Grande do Sul, para edificação do prédio Ministério Público Estadual.

O projeto de lei está bem elaborado e não contraria norma legal ou constitucional. Aliamos a isto, o grande interesse público. Portanto, o presente projeto está pronto para ser discutido e votado em plenário.
Guaíba, 25/08/02

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário

FAVORÁVEL com A EMENDA
PELA BANCADA DO ZFL.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 048/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL, com a emenda para entender
que virá em benefício da comunidade
de para aproveitar o momento em
que a verba estadual já está desti
nada para a construção do prédio

Sala das Comissões, em

25/09/02

Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

Ver. Orlando Matos
Relator

Ver. Gláucia Pereira
Secretário(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 048/02
REDAÇÃO FINAL

“Autoriza o Município de Guaíba a doar fração de terreno do Estado do Rio Grande do Sul, para edificação do prédio do Ministério Público”

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, uma fração de terreno sem benfeitorias, localizada na cidade de Guaíba/RS, com área superficial de 2.457,40m² (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete metros e quarenta decímetros quadrados), em quarteirão não definido, seguintes dimensões e confrontações: ao Sul, pelo alinhamento da Av. Nestor de Moura Jardim, mede 20,00m (vinte metros); ao Leste, confronta com área do Município de Guaíba numa extensão de 150,00m (cento e cinquenta metros); ao Norte, confronta com área do Município de Guaíba e mede 20,00m (vinte metros); ao Oeste, confronta com área do Estado do Rio Grande do Sul (Foro Judicial) numa extensão de 150m (cento e cinquenta metros). Dista pelo alinhamento da Av. Nestor de Moura Jardim, da esquina formada pela avenida com a Rua São Paulo que lhe fica ao leste, 167,00m (cento e sessenta e sete metros)

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à edificação do prédio do Ministério Público Comarca de Guaíba, com recursos provenientes do Orçamento do Ministério Público Estadual.

Art. 3º - Reverterá ao patrimônio do Município a área descrita no Artigo 1º, caso o imóvel não venha sendo utilizado para o fim previstos nesta Lei, ou ainda, caso deixe de ser utilizado, por qualquer motivo.

PLE 048/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028483 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 651AF6CB40235E3A255CD33DB9F84D430F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

MANOEL STRINGHINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JORGE ANTÔNIO SILVEIRA DOS SANTOS

Secretário de Administração e Rec. Humanos - Interino

PLE 048/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028483 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 651AFCB40235E3A25CD33DB9F84D430F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 128/02

Guaíba, 02 de outubro de 2002.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do projeto de lei nº 043/02 e da redação final do projeto de lei nº 048/02, anexos, que foram aprovados em sessão ordinária realizada em 1º do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,


VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92.500-000 Guaíba - RS

